

Lei n.º 129, de 5 de Setembro de 1956.

Modifica a tabela de taxas de água.

A Câmara Municipal de São Félix decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º - Na tabela de taxas de água, ficam feitas as seguintes alterações

Tabela Taxa Mensal
Comunho em residências, ruínas de valor locativo anual.

Até	at 12.000,00,	12,00 m.	20,00
de mais de	at 12.000,00,	60,00 m.	30,00

Comunho em estabelecimentos.

Bares de 1.ª,	12,00 m.	50,00
Bares de 2.ª,	8,00 m.	40,00
Bares de 3.ª,	6,00 m.	30,00
Cafés de plantação,	12,00 m.	50,00
Estada de Feno Sorocasana,	12,00 m.	30,00
Fábrica de mosaicos,	20,00 m.	100,00
Fábrica de tecidos e fiação,	12,00 m.	5.000,00
Fecularia de 1.ª,	12,00 m.	300,00
Fecularia de 2.ª,	8,00 m.	200,00
Fecularia de 3.ª,	6,00 m.	100,00
Lavanderia de 1.ª,	15,00 m.	100,00
Lavanderia de 2.ª,	12,00 m.	50,00
Madaria,	12,00 m.	100,00.

Lojas de fazendas, ferragens ou sazes, taxa de acordo com seus valores locativos.

Outros estabelecimentos comerciais, em 10 -
num ou casas residenciais,

12,00 m.	30,00
12,00 m.	50,00.

Art. 2.º - O contribuinte que deixar de efetuar o pagamento durante três (3) meses consecutivos, terá a sua

liquidação cortada e para nova liquidação, terá que efetuar todos os pagamentos em atraso, acrescido de vinte por cento (20%) de multa moratória.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1957, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Porto Feliz, em 5 de Setembro de 1956.

Raimundo Mariano
Chefe Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 5 de Setembro de 1956.

José Barbosa
Secretário.